

DECISÃO DO CONSELHO**de 4 de Dezembro de 2006****relativa à celebração do Acordo entre a Comunidade Europeia e os Estados Unidos da América que renova o programa de cooperação no domínio do ensino superior e do ensino e formação profissionais**

(2006/910/CE)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente os artigos 149.º e 150.º, conjugados com os n.º 2, primeiro parágrafo, primeiro período, e n.º 3, primeiro parágrafo, do artigo 300.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu,

Considerando o seguinte:

- (1) Por decisão de 24 de Outubro de 2005, o Conselho autorizou a Comissão a negociar com os Estados Unidos da América um acordo com vista à renovação do programa de cooperação no domínio do ensino superior e da formação profissional.
- (2) Em nome da Comunidade Europeia, a Comissão negociou um acordo com os Estados Unidos da América em conformidade com as directrizes no anexo da referida decisão do Conselho.
- (3) A Comunidade Europeia e os Estados Unidos da América esperam obter benefícios mútuos dessa cooperação que deve, por parte da Comunidade, complementar os programas bilaterais entre os Estados-Membros e os Estados Unidos da América e proporcionar valor acrescentado europeu.
- (4) O acordo foi assinado em nome da Comunidade em 21 de Junho de 2006, sob reserva da sua celebração em data ulterior.

- (5) O acordo deverá ser aprovado,

DECIDE:

Artigo 1.º

1. É aprovado, em nome da Comunidade, o Acordo entre a Comunidade Europeia e os Estados Unidos da América que renova o programa de cooperação no domínio do ensino superior e do ensino e formação profissionais.

2. O texto do acordo acompanha a presente decisão.

Artigo 2.º

A delegação da Comunidade Europeia no Comité Misto a que se refere o artigo 6.º do acordo é constituída por um representante da Comissão, coadjuvado por um representante de cada Estado-Membro.

Artigo 3.º

O Presidente do Conselho fica autorizado a designar a pessoa com poderes para proceder à notificação prevista no n.º 1 do artigo 12.º do acordo.

Feito em Bruxelas, em 4 de Dezembro de 2006.

Pelo Conselho

A Presidente

L. LUHTANEN